

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

PROCESSO Nº 16161-479-22

PARECER Nº 061/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 158/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

PROCESSO Nº 16161-479-22

PARECER Nº 024/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências).

A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, entende que o Projeto de Lei nº 158/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

PROCESSO Nº 16161-479-22

PARECER Nº 084/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 158/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

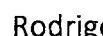
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 098/2022

(Institui o Programa “Tampinhas Solidárias”, de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa “Tampinhas Solidárias” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro, com a finalidade de incentivar os alunos a respeito da importância da reciclagem e o correto descarte de materiais plásticos.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo trabalhar junto aos jovens a reflexão responsável da questão referente ao futuro do meio ambiente e a contribuição da humanidade nessa questão.

Art. 3º - As tampinhas arrecadadas deverão ser destinadas aos postos de coleta seletiva do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de julho de 2022.



CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Vereador - União Brasil



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB



Irander Augusto Lopes
Vereador



Geraldo Luís de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Programa tem o objetivo de incentivar alunos a recolherem todo tipo de tampas plásticas que iriam para descarte, entregando-as nos postos de coleta seletiva, incentivando-os sobre a importância da reciclagem e o correto descarte de materiais plásticos.

Diante do exposto solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 98/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 98/2022 - PROCESSO Nº 16095-413-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 98/2022, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que institui o Programa “Tampinhas Solidárias”, de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A18 56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

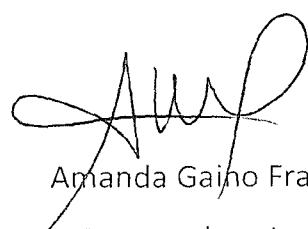
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a criação do Programa “Tampinhas Solidárias”, nas instituições de ensino fundamental do município de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de julho de 2022.



Amanda Gajno Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 098/2022

PROCESSO N° 16095-413-22

PARECER N° 072/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa “Tampinhas Solidárias”, de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 098/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 098/2022

PROCESSO Nº 16095-413-22

PARECER Nº 098/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa “Tampinhas Solidárias”, de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 098/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de maio de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 098/2022

PROCESSO N° 16095-413-22

PARECER N° 097/2023

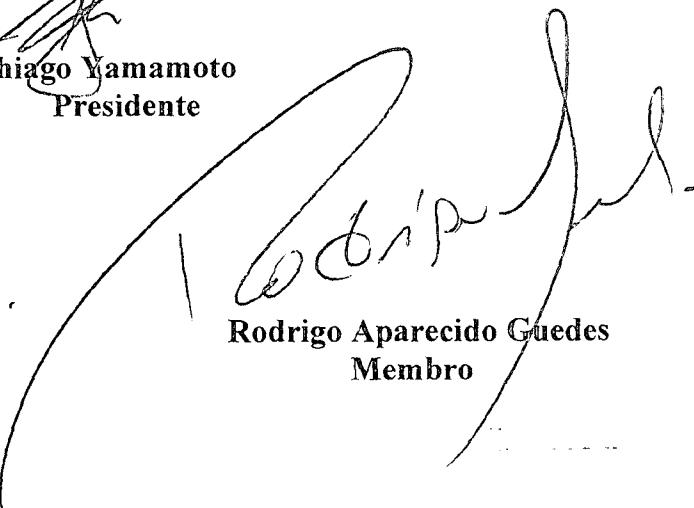
O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa “Tampinhas Solidárias”, de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências).

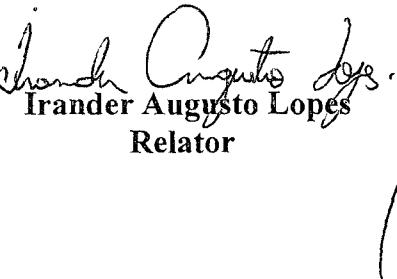
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 098/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 01 de junho de 2023


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 098/2022

PROCESSO Nº 16095-413-22

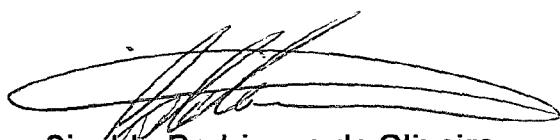
PARECER Nº 095/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa “Tampinhas Solidárias”, de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 098/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 098/2022

PROCESSO Nº 16095-413-22

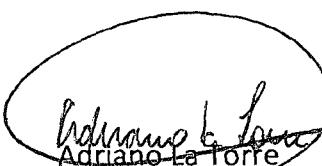
PARECER Nº 093/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E GERALDO LUIS DE MORAES, (Institui o Programa "Tampinhas Solidárias", de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências).

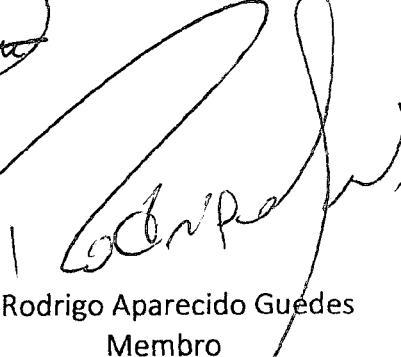
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 098/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

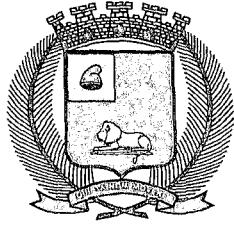
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de junho de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 190/2023

Rio Claro, 15 de maio de 2023

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 098/2023.
Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Penninotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 098/2022

Rio Claro, 05 de abril de 2023.

Mm SME nº 093/ 2023

Da: Secretaria Municipal da Educação
Para: Gabinete do Prefeito
Ciciliana Ap. Di Batista
Diretora Gabinete do Prefeito

Parecer do Projeto de Lei nº 098/2022 que institui o Programa de “Tampinhas Solidárias”.

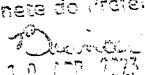
O grande consumo de produtos que utilizam tampas plásticas consumidos e descartados todos os dias em nosso município faz com que a coleta se torne uma atitude de sustentabilidade indispensável para geração de renda e emprego para milhões de pessoas, por meio do aumento da reciclagem. O projeto de lei apresentado contribuirá muito na sensibilização desta problemática, justificada pela grande quantidade deste material descartado de maneira incorreta.

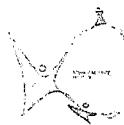
É notável que, para impulsionar a coleta em nosso município, a melhor solução é criar incentivos educativos sobre consumo consciente, oferecer estruturas específica para descarte das tampinhas plásticas e uma logística infalível de retirada deste material dos pontos de coleta.

Outro ponto que merece destaque, é estender o projeto a todas as escolas da rede municipal incluindo ensino infantil e fundamental.

Atenciosamente


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal da Educação

Gabinete do Prefeito

10/04/2023



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

Ofício COMERC No. 07/2023

À Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro.
Ilma Sra. Valéria Aparecida Vieira Vélis.



Rio Claro, 28 de abril de 2023.

Em resposta ao Memorando G.P.C. no. 13/2023, o COMERC encaminha o Parecer anexo.

Era o que tínhamos para o momento.

Camila Cilene Zanfelice

Camila Cilene Zanfelice
Presidente do COMERC



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER N° 07/2023.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI N° 098/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA “TAMPINHAS SOLIDÁRIAS” DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE TAMPAS PLÁSTICAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANE.
DATA DA APROVAÇÃO	28/04/2023

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI N° 098/2022, que “*institui o PROGRAMA “TAMPINHAS SOLIDÁRIAS” de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de ensino fundamental no município de rio claro e dá outras providências*”.

A propositura tem como objetivo: “*incentivar os alunos a respeito da importância da reciclagem e o correto descarte de materiais plásticos*”. [artigo 1º].

Neste diapasão, o PROJETO DE LEI N° 098/2022 almeja, especificamente, “*trabalhar junto aos jovens a reflexão responsável da questão referente ao futuro do meio ambiente e a contribuição da humanidade nessa questão*” [artigo 2º] e, “*destinar as tampinhas aos postos de coleta seletiva do Município*” [artigo 3º].

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI N° 098/2022 silencia.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei N° 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que “*qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)*”.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

Eis o relatório.

2. Fundamentação legal:

Em síntese, o PROJETO DE LEI Nº 098/2022 apresenta INCONGRUÊNCIAS com a legislação educacional brasileira.

a) Usurpação de decisões escolares:

Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI Nº 098/2022 pretende interferir nas propostas pedagógicas das escolas municipais, inserindo-lhes, compulsoriamente, objetivos, valores e conceitos para nortear o trabalho escolar: artigos 1º e 3º.

Deste modo, a propositura, além de estar em completo descompasso com o princípio de gestão democrática do ensino público, não encontra amparo na legislação brasileira: o inciso I do artigo 12 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) assevera que compete aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica. Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

3. Voto da Comissão:

Pela NÃO APROVACÃO do PROJETO DE LEI Nº 098/2022, uma vez que a peça apresenta INCONGRUÊNCIAS COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 25 de maio de 2023.

Ofício – 126 / 2023 - GVSF

À
Secretaria da Câmara Municipal
Rio Claro / SP

Diante da resposta da secretária de Educação Srª Valéria Aparecida Vieira referente ao Projeto de Lei nº 98/2023, que é favorável ao Projeto e da resposta do Comerc que infelizmente se manifestou contra, opino por **dar continuidade ao andamento do referido Projeto de Lei.**

Contando com a atenção de vossa excelência, antecipadamente agradeço.

No ensejo, reitero protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente;



Sivaldo Faísca
Vereador – União Brasil

Gabinete do vereador Sivaldo Faísca – União Brasil – telefone: 3526-1321

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 151/2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do enfermeiro.

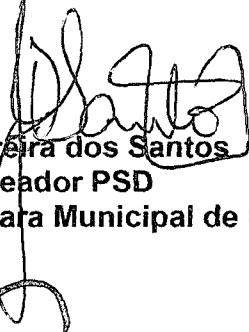
Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Rio Claro o dia municipal do enfermeiro, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data de que trata a presente Lei, tem como objetivo homenagear e dar reconhecimento a importância das enfermeiras e enfermeiros no desenvolver da ciência, para a proteção da saúde e pela dedicação ao cuidado com o próximo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro


SERGINHO CARNEVALE
Vice Presidente
UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dia 12 de maio comemora-se mundialmente o Dia do Enfermeiro, em referência a Florence Nightingale, um marco da enfermagem moderna no mundo. A instituição dessa data em âmbito municipal é com o intuído de dizer ainda mais descarre a esses profissionais que desempenham um belíssimo trabalho em prol da sociedade.

O enfermeiro é indispensável e tem grande participação na prevenção e acompanhamento dos pacientes, antes, durante e depois de procedimentos cirúrgicos, ademais possuem uma atuação bem extensa, contribuir no serviço de assistência à saúde da Família, atenção às gestantes, atenção básica à saúde da criança, entre outras áreas.

Nesse momento de pandemia que representa um gigantesco desafio para os sistemas de saúde de todo mundo, os enfermeiros estão na linha de frente da batalha contra a Covid-19, trabalhando sobre grande pressão e risco, promovendo saúde e bem-estar aos infectados, assim como os demais profissionais da área da saúde, merecem todo o respeito, admiração e destaque pelo ato de amor e bravura.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 151/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 151/2022 - PROCESSO Nº 16151-469-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 151/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do Enfermeiro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

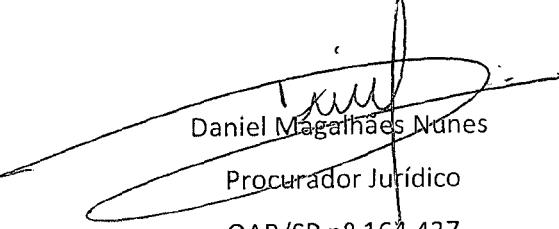
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do Enfermeiro.

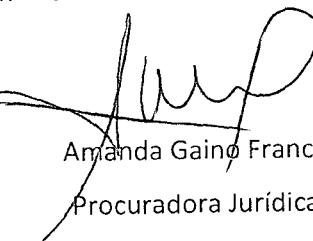
Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de outubro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 151/2022

PROCESSO N° 16151-469-22

PARECER N° 139/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do enfermeiro.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 151/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Assinatura

Assinatura

#3

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

PROCESSO Nº 16151-469-22

PARECER Nº 025/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do enfermeiro.

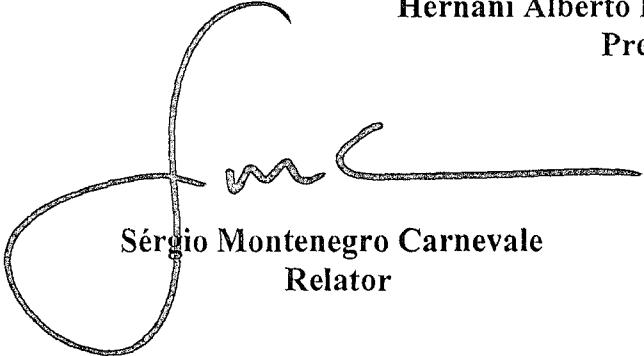
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 151/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 151/2022

PROCESSO N° 16151-469-22

PARECER N° 049/2023

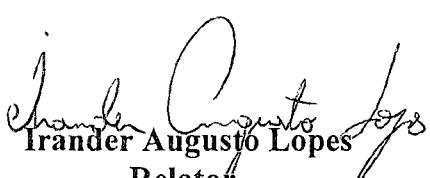
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do enfermeiro.

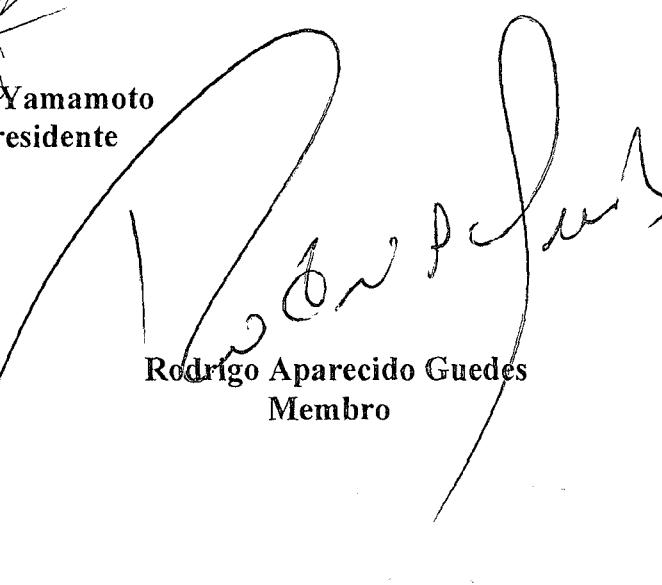
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 151/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovacão do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 151/2022

PROCESSO N° 16151-469-22

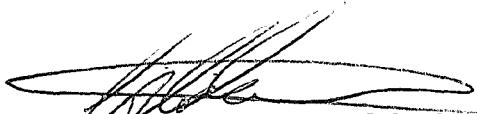
PARECER N° 051/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do enfermeiro.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 151/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de abril de 2023.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

PROCESSO Nº 16151-469-22

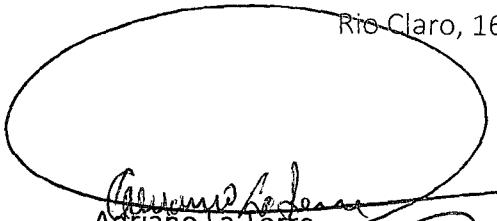
PARECER Nº 070/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o dia Municipal do enfermeiro.

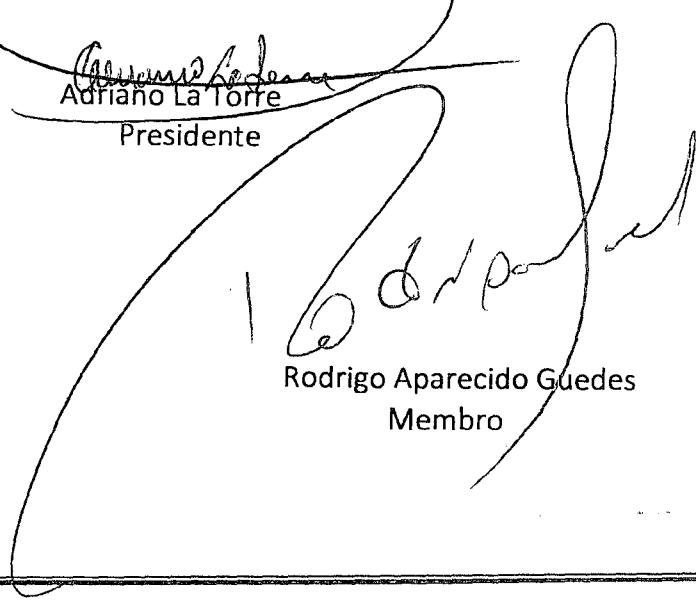
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 151/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

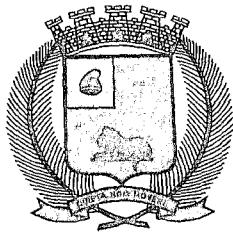
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de maio de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.017/23

Rio Claro, 01 de março de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, para que possam ser leiloadas visando a realização de obras públicas e outros investimentos previstos em lei.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que o imóvel listado no presente Projeto de Lei se apresenta como área institucional de regiões já consolidada, inclusive já atendidas por equipamentos públicos, sendo que a alteração de suas destinações originárias não trará qualquer prejuízo.

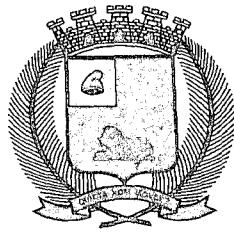
No caso em tela, caso seja aprovado o presente Projeto e possibilite as vendas das áreas, a Prefeitura terá condições de realizar diversos investimentos há tempos ansiados em nosso município.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, 1º CRI, e autoriza a sua venda)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 64.678, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

IMÓVEL: UM TERRENOS, de formato irregular, que se constitui do “EQUIPAMENTO INSTITUCIONAL” do loteamento denominado “JARDIM RESIDENCIAL COPACABANA”, situado nesta cidade, com frente para a AVENIDA 53, lado ímpar, entre a Avenida 1-JRC e a Rua 9, na quadra completada pela Avenida 4, cuja descrição inicia distante 174,01 metros do início da curvatura da Avenida 53 com a Rua 9, medindo 72,64 metros de frente para a Avenida 53; daí, vira à direita e segue na distância de 82,50 metros, até atingir o alinhamento predial da Avenida 4, confrontando nesta face com o sistema de Lazer (Matrícula nº 64.679); daí, segue pelo referido alinhamento na distância de 86,33 metros; finalmente, vira à direita e segue na distância de 146,64 metros, até o alinhamento de prédios da Avenida 53, confrontando nesta face com a divisa de propriedade de Floriano Bianchini, encerrando a área de 9.879,12 metros quadrados”.

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do Artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o Art. 12, §4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central, além de desapropriações necessárias para as mais diversas finalidades.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

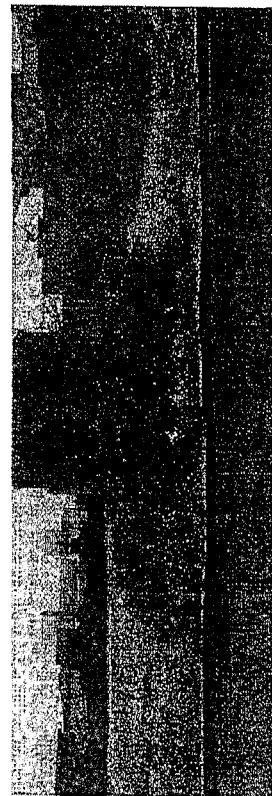
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

02/05/2023, 08:44

Lote/Terreno na Avenida 47, 0, Cidade Jardim em Rio Claro, por R\$ 334.990 - Viva Real

02/05/2023, 08:44 Lote/Terreno na Avenida 47, 0, Cidade Jardim em Rio Claro, por R\$ 334.990 - Viva Real

AN 34147



3 fotos

Ínicio / Venda / ... / Avenida 47

COMPRAR

R\$ 334.990

Lote/Terreno à Venda, 360 m² por R\$ 334.990

Avenida 47, 0 - Cidade Jardim, Rio Claro - SP
VER PROFI

CÓD. 1627500

360m²

Não informado

Fale agora com o anunciante

VER FONE

0% de juros, até 12x, ress. inidiv. Lote/Terreno, 360m², Avenida 47, 0 - Cidade Jardim, Rio Claro - SP
Avenida 47, 0 - Cidade Jardim, Rio Claro - SP

0% de juros, até 12x, ress. inidiv. Lote/Terreno, 360m², Avenida 47, 0 - Cidade Jardim, Rio Claro - SP
Avenida 47, 0 - Cidade Jardim, Rio Claro - SP

Enda, acaba os 31/12/2023, com 180 dias de prazo, termos de 18 anos e

permite o compartilhamento dos seus dados de contato com outros anunciantes

parte/s para clientes similares

ENVIAR

Quero visitar

VER FONE

Encontre outros imóveis similares

Precisa financiar?

Olá Viva Real! Te ajuda a realizar o sonho de adquirir seu imóvel? Simule seu financiamento e se gostar, envie uma proposta em menos de 5 minutos.

Preencha os seus dados e os simulados

R\$ 297.000
360 m² - Quarto - Banheiro - Vaga
VER FONE

VER FONE

VER FONE

VER FONE

R\$ 320.000
360 m² - Quarto - Banheiro - Vaga
VER FONE

VER FONE

VER FONE

VER FONE

R\$ 342.000
360 m² - Quarto - Banheiro - Vaga
VER FONE

VER FONE

VER FONE

VER FONE

80

https://www.vivareal.com.br/imovel/loja/terreno/cidade-jardim-bairros-no-claro-360m2-venda-R\$33490-id-2598226370/

1/4

https://www.vivareal.com.br/imovel/loja/terreno-cidade-jardim-bairros-no-claro-360m2-venda-R\$33490-id-2598226370/

2/4

R\$ 420.000
417 m² - Quarto - Banheiro - Vaga
Sítio Clássico - Vila São Bernardo - Rio Claro - SP
Rua 598, nº 51, Vila São Bernardo, Rio Claro, SP

R\$ 270.000
305 m² - Quarto - Banheiro - Vaga
Residencial Quarto de Vagas
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1000 - Vila São Bernardo, Rio Claro, SP

R\$ 364.505
305 m² - Quarto - Banheiro - Vaga
Residencial Quarto de Vagas
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1000 - Vila São Bernardo, Rio Claro, SP

VER TODOS OS DETALHES

VER TODOS OS DETALHES

VER TODOS OS DETALHES

Outros tipos de imóveis à venda

Informações à vista: 2200 Rio Claro
Assistente de vendas à vista em Rio Claro
Lançamentos à vista em Rio Claro

IMPORTANTE: As informações exibidas neste exíguo fazem parte de um anúncio publicitário JG2203PA - Lote/Terreno à Venda, 360 m², por R\$ 334.990 - Avenida 47, 0, Cidade Jardim, Rio Claro - SP. O portal Viva Real não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de quaisquer informações associadas a ele. Orientação: Viva Real não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de Franklin J. Todas as informações são fornecidas pelo Franklin J. Por favor, entre diretamente em contato com Franklin J. para obter informações mais detalhadas.

Reportar problema, não é vendedor, Ler mais

Detalhes
Avaliação
Avaliação
Detalhes
Avaliação

Detalhes
Avaliação
Avaliação
Detalhes
Avaliação

Lançamentos à vista em Rio Claro

80

Terreno, 465 m², à venda por R\$ 360.000

TE0289-HOFL

Venda

R\$ 360.000
m² R\$ 767,00

Sobre o imóvel

1 465 m²
Área total 1 15,00x31,00
Dimensão do terreno

Terreno de esquina em excelente localização local nobre

Características

Água
Pavimentação
Energia elétrica
TV a cabo

Imóveis por região

Rio Claro	Ipójuca	Santa Bárbara	São Paulo
Centro	Núcleo Portal das Neves	Jardim Lúcia	Perdizes,
Crédito Jardim	Jardim das Ipirás	Jardim Nova Santa Cecília II	Vila Madalena
Jardim São Paulo	Centro	Distrito Industrial I	Jardim Wanda
Santana	Jardim Das Palmeiras	Jardim Dom Bosco	Parque São Francisco
Parque Universitário	Jardim Nova Palmeira	Jardim Nova Santa Cecília	Vila Guanabara (Zona Sul)
Vila Almeida	Núcleo Residencial das Palmeiras	Jardim Parque Industrial	Vila Mandiá
Jardim Residencial das Palmeiras	Lagoa	Jardim São Manoel	

Kenlo

Foto: 100% 5x5

Nélia

creci: 2.631-F

WhatsApp: 200 9 9232-2000

Foto: 100% 5x5

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa Política de Cookies

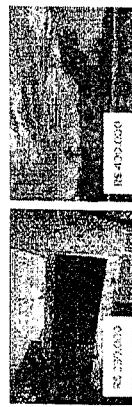
Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa Política de Cookies

<https://www.hofflingimoveis.com.br/imovel/terreno-de-465-m-cidade-jardim-no-claro-a-venda-por-r-360-000/TE0289-HOFL?utm=sale>

Os valores e disponibilidade de imóveis estão sujeitos a alteração sem aviso prévio

CRECI: 30039-J

22



HOFLING
creci: 3.0039-J

Já viu estes imóveis?

Matia
Avenida 2, 405
- Esquina da rua 6
Centro
Rio Claro/SP
(15) 3524-4146

CRECI: 30039-J

Horário de funcionamento

Segunda à Sexta 8h às 18h
Sábado 9h às 12h

Os valores e disponibilidade de imóveis estão sujeitos a alteração sem aviso prévio

82



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

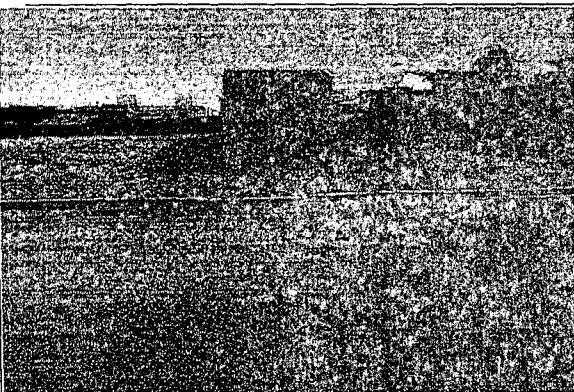
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 1
BAIRRO	Cidade Jardim
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	27/04/2023
FONTE	Site: Pecini
INFORMANTE	Site: Pecini
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	360,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 334.990,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	12
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paraíso: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Plano (nível da estrada)	1,0
Calado para os fundos até 5%	0,95
Calado para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calado para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calado para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	1
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,9
Acima do nível da rua de 2,00m	0,8
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

R\$ 930,53

FONTE:

[https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-cidade-jardim-bairros-rio-claro-360m2-venda-R\\$334990-d-2598226370/](https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-cidade-jardim-bairros-rio-claro-360m2-venda-R$334990-d-2598226370/)

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 2
BAIRRO	Cidade Jardim
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	27/04/2023
FONTE	Site: Hofling
INFORMANTE	Site: Hofling
TELEFONE	Não Possui
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	465,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 380.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	15,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paraíso: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Plano (nível da estrada)	1,0
Calado para os fundos até 5%	0,95
Calado para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calado para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calado para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	1
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,9
Acima do nível da rua de 2,00m	0,8
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

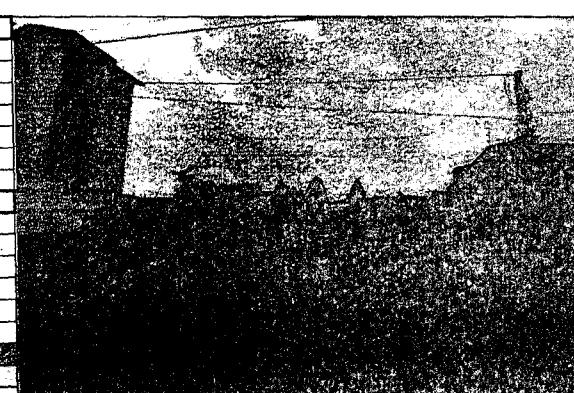
R\$ 817,20

FONTE:

<https://www.hoflingimoveis.com.br/imovel/terreno-de-465-m-cidade-jardim-rio-claro-a-venda-por-r-380-000/TE0289-HOFL?from=sale>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 3
BAIRRO	Cidade Jardim
CIDADE	Rio Claro-São Paulo
DATA	27/04/2023
FONTE	Fonte: Pecini
INFORMANTE	Fonte: Pecini
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	405,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 360.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	10
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paraíso: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Plano (nível da estrada)	1,0
Calado para os fundos até 5%	0,95
Calado para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calado para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calado para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	1
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,9
Acima do nível da rua de 2,00m	0,8
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

R\$ 888,89

FONTE:

<https://www.pecini.com.br/imovel/terreno-de-405-m-cidade-jardim-rio-claro-a-venda-por-r-360-000/TE0689-PFG?from=sale>

84



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO (Atualização Abril de 2023)

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
Referência: Avenida 53 entre Avenidas 1-JRC e Rua 9 - Jardim Copacabana, Rio Claro/São Paulo
Referente: P.A. N.º 18.858/2022 - 29/08/2022

01 - Localização da área Pública

Um terreno, de formato irregular, que se constitui do Equipamento Institucional, do lotamento denominado Jardim Residencial Copacabana, situado nesta cidade, com frente para Avenida 53, lado ímpar, entre Avenida 1-JRC e a Rua 9, na quadra completada pela Avenida 4, cuja descrição inicia-se distante 174,01 metros do inicio da curvatura da Avenida 53 com a Rua 9. Referência Cadastral: 04.07.050.0003.001.

02 - Topografia do terreno:	0,89	10,80% $\rightarrow (584,72-572,35)/114,49$	(Cadeado para os fundos de 10% até 20%)
() Plano	() Aclive	(X) Declive	
03 - Consistência do terreno:	1,00		
(X) Seco	() Úmido	() Alagado	
04 - Melhoramentos Públicos - Região:	1,00		
(X) Água	(X) Guias	(X) Asfalto	(X) Telefone
(X) Energia	(X) LP.	(X) Sarjetas	(X) Esgoto
05 - Finalidade:			(X) Condução

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para fins de comercialização de área pública

06 - Descrição da área pública:

Um terreno, de formato irregular, que se constitui do Equipamento Institucional, do lotamento denominado Jardim Residencial Copacabana, situado nesta cidade, com frente para Avenida 53, lado ímpar, entre Avenida 1-JRC e a Rua 9, na quadra completada pela Avenida 4, cuja descrição inicia-se distante 174,01 metros do inicio da curvatura da Avenida 53 com a Rua 9. Referência Cadastral: 04.07.050.0003.001. Matrícula n.º 64.678 - 1º O.R.I. de Rio Claro/SP.

07 - Contexto:

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio):

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta:

Amostras:

Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	P - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 1	R\$ 334.990,00	360,00	12,00	30,00	1,00	1,00	930,53
2	Amostra - 2	R\$ 380.000,00	465,00	15,00	31,00	1,00	1,00	817,20
3	Amostra - 3	R\$ 360.000,00	405,00	10,00	40,50	1,00	1,00	888,89

Informações do imóvel avaliado:

8879,12 ("testada" do I.A.) 1 | Prof. "média" no "meio" do I.A. (m) .1 Caído para os fundos até 5%

(*testada" do I.A.) 1 | Prof. "média" no "meio" do I.A. (m) .1 Caído para os fundos até 5%

Críticos de Homogeneização:

Situação	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m):	30,00
Oferta: 0,94			PMa - Profundidade Máxima (m):	60,00
Negócio Realizado: 1,00	Grupo 1: Zonas de uso residencial horizontal (3º Zona: Alto)*		Fr - Frente referência ou Testada Padrão (m):	12,00

* Foram considerados os fatores de testada (Cf) com 1,015 e profundidade (Cp) com p = 0,50 no tratamento da pesquisa (análise) e da I.A. também.

$$\boxed{\begin{aligned} \text{Cf:} \quad & \text{para } Fr_1 < Fr_2 \rightarrow (K1 \approx K1 \text{ min}), \text{ onde, } Fr_1 = Fr_2 \\ & \text{para } Fr_2 < Fr_3 < 2Fr_1 \rightarrow K1 = (Fr_1/Fr_2)^p, \text{ onde } p=0,1 \\ & \text{para } Fr_3 \geq 2Fr_1 \rightarrow K1 = 1,1 \text{ max}, \text{ onde, } Fr_3 = 2*Fr_1 \end{aligned}}$$

$$\boxed{\begin{aligned} \text{Cp:} \quad & \text{p} \leq 1/2 \rightarrow Cp = 0,5^p, \text{ onde } p=0,5 \\ & 1/2 \leq p \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pe)^p, \text{ onde } p=0,5 \\ & PMi \leq Pe \leq PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/Pe) + ((1/(PMa/Pe))^p * (PMa/Pe)^{0,5}) \\ & Pe \geq 1*PMa \rightarrow Cp = 1/((PMa/(3*PMa)) + ((1-(PMa/(3*PMa)))*(PMa/(3*PMa))^{0,5})) \end{aligned}}$$

Aprimoramento da amostra:

(p) Os valores Cf e Pe foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" = 125,00m²), nem isso não está avaliando ("área do I.A." = 125,00m²).

Cp=(125/Vr)0,20

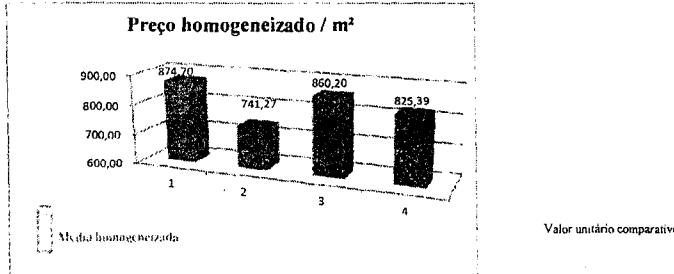
Homogeneização: 1/Cp=(125/Vr)0,20

Amostra	Vr (R\$/m²)	Situação (ok)	Ca (Área)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência (ok)	Topografia (ok)
1	930,53	0,94	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
2	817,20	0,94	1,000000	0,96702	1,000000	1,000000	1,000000
3	888,89	0,94	1,000000	1,02726	1,089000	1,000000	1,000000

Informações do imóvel avaliado:

1 | Prof. "média" no "meio" do I.A. (m) .1 Caído para os fundos até 5%

1 | Prof. "média" no "meio" do I.A. (m) .1 Caído para os fundos até 5%



$$Rinf = (\text{Média} - \text{xmin}) / S = 1,149$$

$$Rsup = (\text{xmáx} - \text{Média}) / S = 0,674$$

↓ Amostra satisfatória!

↓ OK

↓

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (Vu e média): R\$ 825,39 / m²

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$Vt = At \times Vu \times \left(1 / \left(1 + \left[(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1) \right] \right) \right)$$

At - Área terreno (m ²):	Vu e médio (TERRENO):	(1 / (1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + ... + (Fn - 1)]))	Parecer técnico opinativo:
<u>Vt</u> = 8 879,12	R\$ 825,39 /m ²	0,8309	R\$ 6 089.789,10 (conferência)
Área CONSTRUÇÃO (m ²):	Vu e médio (CONSTRUÇÃO):	Parecer técnico opinativo:	
<u>Vc</u> = -	R\$ - /m ²	= R\$ -	

Valor do Terreno: Vt = R\$ 6.089.789,10 (seis milhões oitenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Valor Construção: Vc = R\$ - (zero de reais)

Valor do Imóvel: Vt = R\$ 6.089.789,10 (seis milhões oitenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 28 de Abril de 2023

Eng.º Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Eng.º Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Eng.º Civil Karine Rossi Faistina Deterio
Membro

Eng.º Civil Gustavo Ricardo da Silva
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 27/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 27/2023 - PROCESSO N° 16217-034-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação original o imóvel objeto da matrícula nº 64.678, do 1º CRI e autoriza sua venda.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:

RJP 87

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – *“pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”*. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: *“tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”*. (Direito Administrativo Brasileiro, 26^a edição, p. 495).

ATP X 88

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

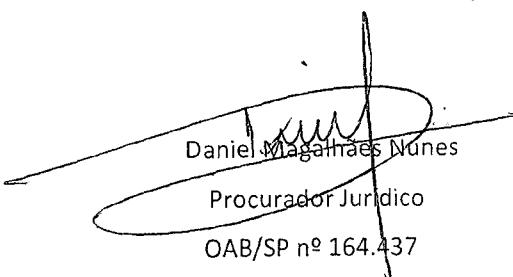
3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, com a desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4320/1964 e artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras de infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para as mais diversas finalidades.

Todavia, para a aprovação da alienação, faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, conforme determina o artigo 107 da LOMRC, não tendo sido apresentada a avaliação do mesmo.

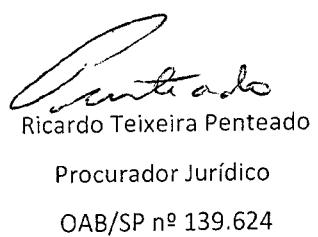
Dessa forma, solicitamos a expedição de ofício ao Poder Executivo para que apresente o laudo de avaliação do imóvel que pretende alienar (matrícula nº 64.678, do 1º CRI).

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 027/2023

PROCESSO N° 16217-034-23

PARECER N° 072/2023

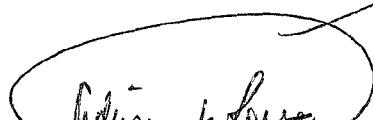
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

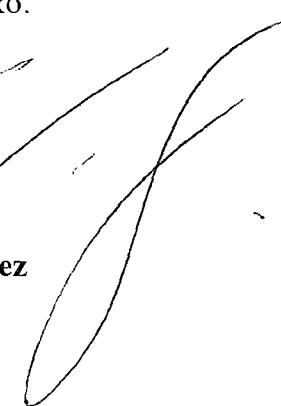
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 027/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

PROCESSO Nº 16217-034-23

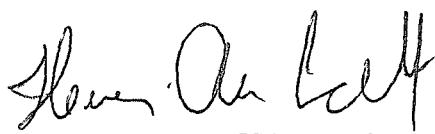
PARECER Nº 099/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 027/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de maio de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 027/2023

PROCESSO N° 16217-034-23

PARECER N° 098/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

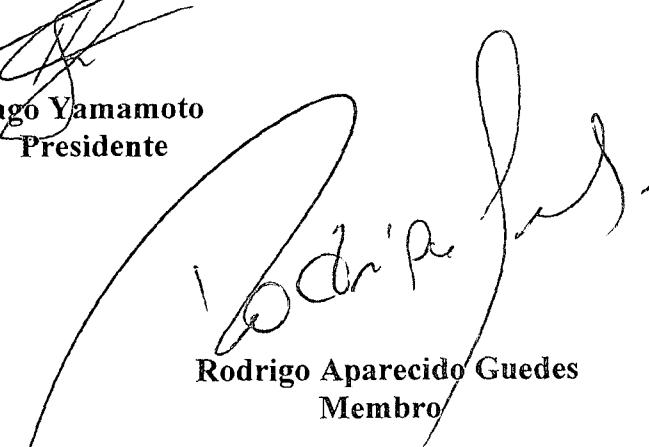
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 027/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de maio de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 027/2023

PROCESSO N° 16217-034-23

PARECER N° 096/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

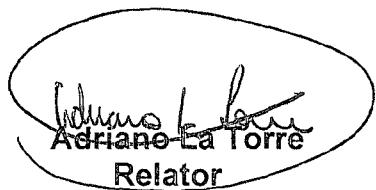
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 027/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 01 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 027/2023

PROCESSO N° 16217-034-23

PARECER N° 030/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 027/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de junho de 2023.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUÍS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

PROCESSO Nº 16217-034-23

PARECER Nº 094/2023

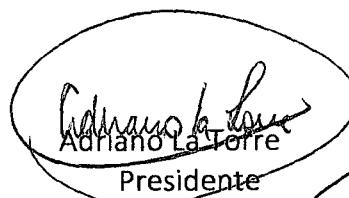
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 027/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

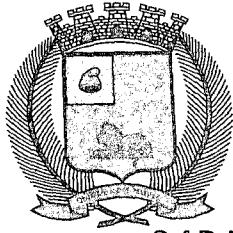
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de junho de 2023.


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Adriano La Torre
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.045/23

Rio Claro, 17 de maio de 2023

Senhor Presidente,

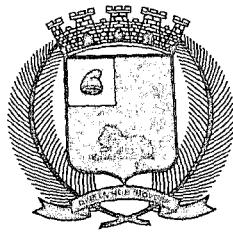
Tenho honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, Emenda Modificativa em anexo, visando corrigir a área total do imóvel descrito.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 027/2023

(Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 027/2023 e dá outras providências)

Art. 1º - O presente projeto de Lei tramitará como Projeto de Lei Complementar, nos moldes do artigo 43, 3º, X, da LOM.

Art. 2º - O artigo 1º do projeto de Lei Complementar nº 027/2023 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 64.678, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

IMÓVEL: UM TERRENO, de formato irregular, que se constitui do "EQUIPAMENTO INSTITUCIONAL" do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL COPACABANA", situado nesta cidade, com frente para a AVENIDA 53, lado ímpar, entre a Avenida 1-JRC e a Rua 9, na quadra completada pela Avenida 4, cuja descrição inicia distante 174,01 metros do início da curvatura da Avenida 53 com a Rua 9, medindo 72,64 metros de frente para a Avenida 53; daí, vira à direita e segue na distância de 82,50 metros, até atingir o alinhamento predial da Avenida 4, confrontando nesta face com o sistema de Lazer (Matrícula nº 64.679); daí, segue pelo referido alinhamento na distância de 86,33 metros; finalmente, vira à direita e segue na distância de 146,64 metros, até o alinhamento de prédios da Avenida 53, confrontando nesta face com a divisa de propriedade de Floriano Bianchini, encerrando a área de 8.879,12 metros quadrados".

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal